

# O DIREITO AO CONHECIMENTO DAS ORIGENS GENÉTICAS NA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA E O PRINCÍPIO DO ANONIMATO

## *THE RIGHT TO KNOWLEDGE OF THE GENETIC ORIGINS IN THE ASSISTED REPRODUCTION TECHNOLOGY AND THE ANONYMITY PRINCIPLE*

**MARTA RODRIGUES MAFFEIS MOREIRA**

Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Livre-Docente pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP. Professora Associada da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP e Juíza de Direito do Estado de São Paulo.  
mmaffei@usp.br

Recebido em: 07.08.2018  
Aprovado em: 07.03.2019

**ÁREAS DO DIREITO:** Civil; Constitucional

**RESUMO:** O conhecimento das origens genéticas é um direito da personalidade, por meio do qual toda pessoa tem o direito de conhecer sua ascendência biológica. Ele se mostra em evidência pela procura crescente da reprodução humana assistida. Trata-se de um direito não reconhecido de forma expressa pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas que possui fundamentos tanto no princípio da dignidade da pessoa humana, como em outros direitos da personalidade. De outro lado, a legislação brasileira garante ao doador de gametas o anonimato, de modo que sua identidade não pode ser revelada. Esse conflito jurídico foi resolvido por vários países pela revogação do anonimato para dar efetividade àquele direito. O debate é oportuno, pois tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que visam normatizar a reprodução humana assistida e, com ela, o anonimato, ou não, do doador de gametas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Origem genética – Direito da personalidade – Reprodução humana assistida – Anonimato – Filiação.

**ABSTRACT:** The right to know one's genetic origins is a personal right, by which every person has the right to know their biological ancestry, and has been recently put into evidence due to the growing demand for assisted human reproduction procedures. Though not specifically recognized by Brazilian law, such right is based on the principle of human dignity, as well as other personal rights. On the other hand, Brazilian law grants anonymity to the gamete donors, which means their identity cannot be revealed. The conflict arising from this matter has been resolved in several countries by repealing such anonymity right in light of the right to know one's genetic origins. The importance of the debate of such matter has increased due to the fact Brazilian lawmakers have drafted bills which aim to regulate assisted human reproduction procedures and anonymity rights of the gamete donors.

**KEYWORDS:** Genetic origins – Personal rights – Assisted reproductive technology – Anonymity – Filiation.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Conceito e natureza jurídica do direito ao conhecimento das origens genéticas. 2. Fundamentos jurídicos do direito ao conhecimento das origens genéticas. 3. Contexto Internacional. 3.1 Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950). 3.2 Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989). 3.3 Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face as Aplicações da Biologia e da Biomedicina, Oviedo (1997). 3.4 Recomendação 1.443 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa intitulada "Adoção internacional: respeitando os direitos das crianças" de 26.1.2000. 3.5 Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos (2004). 3.6 Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, UNESCO (2006). 4. Relação de conflito entre o direito ao conhecimento das origens genéticas e o princípio do anonimato do doador de gametas. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

O avanço da biotecnologia e, com ela, o aperfeiçoamento das técnicas de reprodução humana assistida têm, dentre outros fatores, impulsionado a procura pelas clínicas médicas que oferecem esse serviço. A Resolução 2.168, de 21 de setembro de 2017, do Conselho Federal de Medicina, que trata da reprodução humana assistida, garante ao doador de gameta o direito ao anonimato<sup>1</sup>, podendo seus dados genéticos ser revelados apenas por motivação médica e direta e exclusivamente para esse profissional.

Entretanto, vislumbra-se, de outro lado, o direito da pessoa concebida por uma dessas técnicas de conhecer suas origens genéticas, o que coloca em xeque o princípio do anonimato. Surge, nesse ponto, um conflito jurídico que precisa ser discutido para averiguar qual interesse deve prevalecer: se o da pessoa gerada que tem pretensão de conhecer sua ancestralidade biológica ou o interesse da pessoa doadora do gameta.

No Brasil não existe ainda uma lei para regulamentar a reprodução humana assistida, a qual é normatizada pela resolução acima mencionada. Tramitam no Congresso Nacional dois projetos de lei – n. 4.892/2012<sup>2</sup> e n. 115/2015<sup>3</sup> –, os quais instituem o Estatuto da Reprodução Assistida. Tais projetos de lei têm o objetivo de regular a aplicação e utilização das técnicas de tal reprodução e seus

1. A Resolução menciona o termo "sigilo", mas nesse trabalho será usada a expressão "anonimato" por ser a mais corrente encontrada na literatura.
2. Disponível em: [<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564022>]. Acesso em: 22.05.2018.
3. Disponível em: [<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945504>]. Acesso em: 22.05.2018.